

*Institui procedimentos de depreciação e avaliação dos bens móveis e da inserção das taxas de depreciação e registro de lançamentos contábeis padronizados no âmbito dos órgãos e unidades administrativas do Município de Porto Velho.*

**O Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as atribuições da Coordenadoria Municipal de Contabilidade, como órgão de contabilidade central do Município de Porto Velho;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do CFC n° 1.136 e 1.137, de 21 de novembro de 2008, que aprovam a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e a NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a IN 30/TCE/RO-2012 na qual determina aos Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias STN 406/2011, 828/2011 e 231/2012, define cronograma de implementação e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução N° 153/2014/TCE-RO que dispõe sobre a realização de procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 12.807 de 25 de outubro de 2012 que define cronograma de implementação das Novas Regras Aplicadas a Contabilidade Pública em atendimento às Portarias do STN 406/2011, 828/2011 e 231/2012 e a IN 30/TCE/RO/2012;

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 13.934 de 28 de julho de 2015 que dispõe sobre a gestão dos bens móveis de material permanente, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de bens públicos, estabelece inclusive sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do ativo permanente da Prefeitura de Porto Velho para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Porto Velho já vem realizando os procedimentos previstos no MCASP em seu âmbito administrativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa regulamenta a depreciação dos bens móveis da Prefeitura de Porto Velho, bem como metodologia para procedimentos de reavaliação de bens, com o objetivo de estabelecer, reordenar e consolidar normas procedimentais e orientações a fim de padronizar conceitos quanto à classificação e apropriação contábil dos bens patrimoniais, no âmbito dos órgãos e unidades administrativas do Município de Porto Velho.

**Art 2º.** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

III - Redução ao valor recuperável (impairment): o ajuste ao valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

IV – Valor de mercado ou valor justo (fair value): o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

V – Valor recuperável: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;

VI – Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

VII – Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

VIII - Material Permanente: todo item ou conjunto que possua, concomitantemente, as seguintes características:

- a) em razão de uso, não perde sua identidade física ou autonomia de funcionamento, mesmo quando adicionado a outro bem móvel;
- b) durabilidade prevista superior a dois anos;
- c) valor unitário superior ao estabelecido para pagamento de despesas miúdas de qualquer natureza, assim entendidas aquelas que se situarem dentro do limite de 3% (três por cento) do valor estabelecido para dispensa de licitação para compra e serviços que não sejam os de engenharia (Art. 23, II, "a" c/c Art. 24, II da Lei 8.666/93).

XIX - Unidade Administrativa: todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura da Administração Direta Municipal.

**Art 3º.** Para o item mencionado no inciso VIII do artigo anterior, deve-se levar em consideração a relação de parâmetros excludentes previstos na Portaria STN nº 448/2002 e no MCASP, onde considera que alguns bens, apesar de terem durabilidade superior a 2 (dois) anos podem sofrer um desgaste significativo para o uso, ser perecíveis, frágeis ou mesmo destinados à incorporação ou transformação de outros bens, fator que os enquadraria como material de consumo.

**§1º** São 5(cinco) parâmetros excludentes na classificação da despesa permanente, conforme previsão no MCASP e Portaria STN nº 448/2002, são eles:

- a) **Durabilidade:** se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de dois anos;
- b) **Fragilidade:** aquele cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecupelabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) **Perecibilidade:** quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- d) **Incorporabilidade:** Quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
- e) **Transformabilidade:** quando adquirido para fim de transformação.

**Art. 4º.** O material identificado como material permanente está sujeito a procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação, observadas as normas técnicas NBC T 16.09 e NBC T 16.10, Art. 106 da Lei federal 4.320/1964, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e regras estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Contabilidade.

**Art 5º.** Reavaliação indica acréscimo ou redução do valor de aquisição, baseado no valor de mercado.

**§1º** - Para promover o levantamento e a reavaliação do valor histórico e do estado de conservação dos materiais permanentes deverá utilizar os fatores de influência observando a seguinte classificação:

I – Péssimo: Apresenta defeitos, falhas ou desgaste acentuados, todavia, podendo ainda servir à sua finalidade, mediante recuperação economicamente vantajosa, atribuir-se-á nota de valoração 2(dois);

II – Regular: Apresenta pequenos defeitos, falhas ou leve desgaste, ainda servindo à sua finalidade, podendo ser facilmente recuperado atribuir-se-á nota de valoração 5(cinco);

III – Bom: Não apresenta defeitos ou falhas evidentes, apenas pequeno desgaste, servindo plenamente a finalidade para qual foi adquirido, atribuir-se-á nota de valoração 8(oito);e

IV – Excelente: Bem novo ou em perfeitas condições de uso, não apresentando quaisquer falhas, defeitos ou desgaste, atribuir-se-á nota de valoração 10(dez).

**§2º** A reavaliação dos bens móveis do município de Porto Velho tem como data de corte 31/12/2013, ou seja, todos os bens adquiridos anteriores a esta data serão reavaliados e posteriormente depreciados. Já os adquiridos após a data de corte serão apenas depreciados, dispensados da reavaliação.

**§3º** A reavaliação dos bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, com vida útil e utilização em condições semelhantes.

**§4º** Uma vez realizada a reavaliação, deve-se observar a periodicidade de 5 (cinco) anos , de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo.

**§5º** O valor justo será obtido por meio do Fator de Reavaliação (FR) aplicável, nos termos definidos no Anexo I desta Portaria.

**§6º** Na impossibilidade de identificação do valor de mercado de bens sob a reavaliação por não disporem de produto idêntico ou similar em oferta, poderá ser feita a atualização monetária do valor de aquisição do bem, utilizando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que o venha substituir.

**§7º** A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do parágrafo §4º, excepcionalmente nas seguintes condições:

I – para os bens cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II – para os bens móveis que já foram depreciados totalmente e ainda estão em condições de uso, será efetuada nova reavaliação estimando a vida útil remanescente do bem; e

III – para os bens usados recebidos por doação, adjudicação ou transferência a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio da Prefeitura de Porto Velho.

**Art. 6º** Na ocasião da reavaliação dos bens, se localizado pela comissão algum bem em desuso ou inservível ou mesmo em estado de obsolescência, a comissão deverá indicar o bem para baixa de acordo com procedimentos dispostos no art. 15º do Decreto nº 13.934 de 28/07/2015.

**§1º** A Baixa deverá ser acompanhada por comissão, e se necessário por servidor com conhecimento técnico específico, caso o bem possua características peculiares.

**§2º** Excetua-se a necessidade de comissão, os bens que as baixas são por razão de reclassificação contábil, pois derivam de modificações conceituais e normativas.

**§3º** É facultado o chefe do setor ou o responsável pelo bem, diante de bens inservíveis ou em desuso solicite ao Departamento de Patrimônio que se proceda a baixa dos bens com o acompanhamento da comissão.

**Art 7º.** Após a reavaliação dos bens, deverá ser elaborado um relatório pela comissão de servidores responsáveis, que conterà no mínimo:

I – documentação com a descrição detalhada a cada bem que esteja sendo reavaliado;

II – a identificação contábil do bem;

III – quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

IV - vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V – data de reavaliação; e

VI – a identificação do responsável pela reavaliação.

**§1º** Poderão ser criadas subcomissões específicas, para atender as necessidades técnicas de reavaliação e redução ao valor recuperável, designando-se profissional qualificado do quadro de pessoal da Prefeitura de Porto Velho para emissão de laudo técnico, bem como solicitar apoio técnico junto a outros órgãos e instituições.

**Art 8º.** Redução ao valor recuperável pode ser entendida como uma perda dos futuros benefícios econômicos ou do potencial de serviços de um ativo, além da depreciação. O **Valor recuperável** de um ativo ou de uma unidade geradora é o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso.

**§1º** Se o valor recuperável for menor que o valor líquido contábil, este deverá ser ajustado. Destarte, a redução ao valor recuperável é um instrumento utilizado para adequar o valor contábil dos ativos à sua real capacidade de retorno econômico. Assim, reflete um declínio na utilidade de um ativo para a entidade que o controla.

**§2º** Quando o valor contábil for superior ao valor recuperável, ocorrerá uma perda por redução ao valor recuperável do ativo que reflete, portanto, um declínio na utilidade de um ativo para a entidade que o controla.

**§3º** Está disponibilizado no Anexo I os fatores de influência para reavaliação dos bens móveis, bem como os pesos aplicáveis aos fatores de influência e um exemplo prático para aplicação do método de avaliação.

**Art 9º.** A depreciação dos bens móveis será realizada mensalmente pelo Departamento de Recursos Logísticos – DRL/SEMAD, e a Coordenadoria Municipal de Contabilidade – CMC/SEMFAZ fará a consolidação das informações por meio do sistema informatizado de cada unidade.

**Art 10º** A depreciação é a redução do valor contábil do material permanente, em decorrência da sua perda de utilidade, ou diminuição de sua eficiência, pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência.

**§1º** A depreciação será ocasionada pelos seguintes fatores:

- I - Deterioração física;
- II - Desgastes com uso; e
- III - Obsolescência.

**Art 11º.** No ato do cadastramento do bem, será informado a localização, classificação, taxa de depreciação anual, valor residual e vida útil do mesmo, observando parâmetros e índices admitidos de acordo com Anexo II desta Instrução Normativa.

**Art 12º** De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.136/08, os bens que **não estão sujeitos ao regime de depreciação são:**

- a) bens móveis de natureza cultural, tais como obras de arte, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- b) bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente de vida útil indeterminada;
- c) animais que se destinam a exposição e a preservação; e
- d) terrenos rurais e urbanos

**Art 13º.** Para os bens classificados como Mobiliário em Geral (1.2.3.1.1.03.03.00.00.00) e Veículos de Tração Mecânica (1.2.3.1.1.05.03.00.00.00), com utilização por períodos maiores a oito

horas diárias e por sofrerem maiores desgastes, são depreciados de forma acelerada, conforme definido no Anexo II desta Instrução Normativa. Devendo a Assessoria Técnica ou cargo similar informar no próprio despacho de encaminhamento à Divisão de Patrimônio – SEMAD, os bens alcançados por este artigo.

**Art 14°.** A tabela de vida útil, taxa de depreciação, valor residual dos bens móveis de material permanente da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal e nas entidades da Administração Indireta no que couber, estão exemplificados no Anexo II desta Instrução Normativa.

**Art 15°.** Estão disponibilizados no Anexo III a Relação de Desdobramento da Despesa Orçamentária de material de consumo e sua descrição.

**Art 16°.** Estão disponibilizados no Anexo IV os lançamentos contábeis de Depreciação, Ajuste ao valor recuperável e Reavaliação.

**Art 17°.** Os bens de material permanente que serão cedidos pelo Município para Fundações e demais entidades da Administração Indireta conforme Anexo V do Decreto n° 13.934/2015, para execução de atividades com fim público, serão controlados, tombados, avaliados e depreciados pela Prefeitura de Porto Velho, desde que as despesas com manutenção do equipamento de material permanente seja a cargo da Prefeitura.

**Art 18°.** Os bens que serão doados pela Prefeitura de Porto Velho, mediante Termo de Doação, conforme anexo VI do Decreto n° 13.934/2015, deverão ser incorporados no acervo patrimonial da donatária, uma vez que o Município transfere a donatária, irrevogavelmente, o domínio a posse e a propriedade dos bens.

**Art 19°.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 21 de setembro de 2015.

**MARCELO HAGGE SIQUEIRA**  
**Secretário Municipal de Fazenda - SEMFAZ**

**LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**  
**COORDENADOR MUNICIPAL DE CONTABILIDADE – CMC/SEMFAZ**

## ANEXO I

### FATORES DE INFLUÊNCIA PARA REAVALIAÇÃO

#### 1. CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO FÍSICO DO BEM (EC)

| ESTADO DE CONSERVAÇÃO |  |
|-----------------------|--|
| Pontuação             | Conceito   |
| 10                    | Excelente: Bem novo ou em perfeitas condições de uso, não apresentando quaisquer falhas, defeitos ou desgaste.   |
| 8                     | Bom: Não apresenta defeitos ou falhas evidentes, apenas pequeno desgaste, servindo plenamente a finalidade para qual foi adquirido.                        |
| 5                     | Regular: Apresenta pequenos defeitos, falhas ou leve desgaste, ainda servindo à sua finalidade, podendo ser facilmente recuperado.                         |
| 2                     | Péssimo: Apresenta defeitos, falhas ou desgaste acentuados, todavia, podendo ainda servir à sua finalidade, mediante recuperação economicamente vantajosa. |

#### 2. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO BEM (PUB)

| Período de Utilização |           |
|-----------------------|-----------|
| Conceito              | Pontuação |
| 10 anos ou mais       | 10        |
| 9 anos                | 9         |
| 8 anos                | 8         |
| 7 anos                | 7         |
| 6 anos                | 6         |
| 5 anos                | 5         |
| 4 anos                | 4         |
| 3 anos                | 3         |
| 2 anos                | 2         |
| 1 ano                 | 1         |

#### 3. PERÍODO DE VIDA ÚTIL FUTURA OU REMANESCENTE (PVF)

| Período de Vida Útil Futura ou Remanescente (previsão) |           |
|--|-----------|
| Conceito   | Pontuação |
| 10 anos ou mais  | 10        |
| 9 anos   | 9         |
| 8 anos   | 8         |
| 7 anos   | 7         |
| 6 anos   | 6         |
| 5 anos   | 5         |
| 4 anos   | 4         |
| 3 anos   |           |
| 2 anos   |           |
| 1 ano  |           |

#### 4. PESOS APLICÁVEIS AOS FATORES DE INFLUÊNCIA

4.1. Aplicam-se os seguintes pesos aos fatores de influência para reavaliação:

| FATOR DE INFLUÊNCIA                               | PESO APLICÁVEL |
|---|----------------|
| Estado de Conservação (EC)                        | 4              |
| Período de Vida Útil Futura ou Remanescente (PVF) | 6              |
| Período de utilização do bem (PUB)                | -3             |

#### 5. EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO (FR)

$$FR = \frac{(EC \times 4) + (PVF \times 6) + [PUB \times (-3)]}{100}$$

Onde,

- $FR$  = Fator de Reavaliação, índice representado por percentual
- $EC$  = Estado de Conservação
- $PUB$  = Período de Utilização do Bem
- $PVF$  = Período de Vida Útil Futura ou remanescente
- 

#### 6. APLICAÇÃO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DO VALOR JUSTO:

$$VBR = VBN \times FR$$

Onde,

- $VBR$  = Valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável
- $VBN$  = Valor de referência de mercado do bem sob a reavaliação
- $FR$  = Fator de Reavaliação

#### 7. EXEMPLO PARA APLICAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Avaliação de um armário, em excelente estado de conservação, utilizado por 3 (três) anos e com um período de vida útil futura estimado em 6 (seis) anos, sendo o valor de mercado do bem novo no valor de R\$ 500,00.

Agrupando os dados de forma objetiva, obtemos:

| <b>FATOR DE INFLUÊNCIA</b>                        | <b>CONCEITO</b> | <b>PONTUAÇÃO</b> |
|---|-----------------|------------------|
| Estado de Conservação (EC)                        | Excelente       | 10               |
| Período de vida útil do bem (PUB)                 | 3 anos          | 3                |
| Período de Vida Útil Futura ou remanescente (PVF) | 6 anos          | 6                |
| Valor de Mercado                                  | R\$ 500,00      | -                |

Aplicando a fórmula, encontramos:

$$\text{Fator de reavaliação} = 4EC + 6PVF - 3PUB$$

$$\text{Fator de reavaliação} = 4 \times 10 + 6 \times 6 - 3 \times 3$$

$$\text{Fator de reavaliação} = 40 + 36 - 9$$

$$\text{Fator de reavaliação} = 67\%$$

$$\text{Valor reavaliado} = 67\% \text{ de R\$ } 500,00$$

$$\text{Valor reavaliado} = \text{R\$ } 335,00$$

**ANEXO II**

| <b>RELAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAL PERMANENTE</b>  |                                 |                               |                         |                                    |                       |                                    |
|---|---------------------------------|-------------------------------|-------------------------|------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|
| <b>TABELA DE VIDA ÚTIL, TAXA DE DEPRECIAÇÃO, VALOR RESIDUAL DE BENS MÓVEIS</b>  |                                 |                               |                         |                                    |                       |                                    |
| <b>CLASSE</b>   | <b>PLANO DE CONTAS CONTÁBIL</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>    | <b>VIDA ÚTIL (ANOS)</b> | <b>TAXA DE DEPRECIAÇÃO (ANUAL)</b> | <b>VALOR RESIDUAL</b> | <b>PLANO DE CONTAS PATRIMONIAL</b> |
| <b>IMOBILIZADO</b>  | <b>1.2.3.0.0.00.00.00.00.00</b> | -                             | -                       | -                                  | -                     | <b>3</b>                           |
| <b>BENS MÓVEIS</b>  | <b>1.2.3.1.0.00.00.00.00.00</b> | -                             | -                       | -                                  | -                     | <b>3.01</b>                        |
| <b>BENS MÓVEIS, CONSOLIDAÇÃO</b>  | <b>1.2.3.1.1.00.00.00.00.00</b> | -                             | -                       | -                                  | -                     | <b>3.01.01</b>                     |
| <b>MÁQUINAS APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>   | <b>1.2.3.1.1.01.00.00.00.00</b> | -                             | -                       | -                                  | -                     | <b>3.01.01.01</b>                  |
| <b>APARELHOS DE MEDICÃO E ORIENTAÇÃO- 628</b>   | <b>1.2.3.1.1.01.01.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.04.00.00.00</b> | <b>8</b>                | <b>12,50%</b>                      | <b>10,00%</b>         | <b>3.01.01.01.01</b>               |
| <b><u>Registra os aparelhos utilizados para medição e orientação</u></b>  |                                 |                               |                         |                                    |                       |                                    |
| Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, espectrofotometro, hidrômetro, magnetômetro, nanômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e outros. |                                 |                               |                         |                                    |                       |                                    |
| <b>APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO-629</b>  | <b>1.2.3.1.1.01.02.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.06.00.00.00</b> | <b>8</b>                | <b>12,50%</b>                      | <b>12,00%</b>         | <b>3.01.01.01.02</b>               |

**Registra os aparelhos e equipamentos utilizados para comunicação**

Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretaria eletrônica, tele-speaker e outros.

|  |                                 |                               |          |               |               |                      |
|--|---------------------------------|-------------------------------|----------|---------------|---------------|----------------------|
| <b>APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES-630</b> | <b>1.2.3.1.1.01.03.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.08.00.00.00</b> | <b>8</b> | <b>12,50%</b> | <b>15,00%</b> | <b>3.01.01.01.03</b> |
|--|---------------------------------|-------------------------------|----------|---------------|---------------|----------------------|

**Registra os aparelhos, equipamentos e utensílios para uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar**

Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de raio x, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro, maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.

|   |                                 |                               |          |               |               |                      |
|---|---------------------------------|-------------------------------|----------|---------------|---------------|----------------------|
| <b>APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES-631</b> | <b>1.2.3.1.1.01.04.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.10.00.00.00</b> | <b>8</b> | <b>12,50%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.01.04</b> |
|---|---------------------------------|-------------------------------|----------|---------------|---------------|----------------------|

**Registra os aparelhos e equipamentos utilizados para modalidades de esportes e diversões**

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e outros.

|   |                                 |                               |           |               |               |                      |
|---|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|
| <b>EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E SOCORRO-632</b> | <b>1.2.3.1.1.01.05.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.24.00.00.00</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.01.05</b> |
|---|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|

**Registra os equipamentos utilizações para proteção, segurança e socorro**

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, boia salva-vida, cabine para

|   |                                 |                               |           |               |               |                      |
|---|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|
| guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão, câmera para segurança e outros,  |                                 |                               |           |               |               |                      |
| <b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS-633</b>  | <b>1.2.3.1.1.01.06.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.28.00.00.00</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>20,00%</b> | <b>3.01.01.01.06</b> |
| <b><u>Registra as máquinas e equipamentos de natureza industrial</u></b>  |                                 |                               |           |               |               |                      |
| Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no acondicionamento de outros, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos, e outros.  |                                 |                               |           |               |               |                      |
| <b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS- 634</b>   | <b>1.2.3.1.1.01.07.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.30.00.00.00</b> | <b>16</b> | <b>6,25%</b>  | <b>20,00%</b> | <b>3.01.01.01.07</b> |
| <b><u>Registra as máquinas e equipamentos energéticos</u></b>   |                                 |                               |           |               |               |                      |
| Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie. Alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, nobreak, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e outros.    |                                 |                               |           |               |               |                      |
| <b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS-635</b>   | <b>1.2.3.1.1.01.08.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.32.00.00.00</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>20,00%</b> | <b>3.01.01.01.08</b> |
| <b><u>Registra as máquinas e equipamentos empregados na indústria gráfica ou necessários para sua industrialização</u></b>  |                                 |                               |           |               |               |                      |
| Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, guilhotina, linotipo, máquina de off-set, operadora de ilhoses, picotadeira, tele impressora e receptora de páginas, <b>numeradora</b> e outros. |                                 |                               |           |               |               |                      |
| <b>MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA - 636</b>  | <b>1.2.3.1.1.01.09.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.38.00.00.00</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.01.09</b> |
| <b><u>Registra as máquinas ferramentas e utensílios utilizados em oficinas</u></b>  |                                 |                               |           |               |               |                      |

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: caixa de ferramenta, analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins

|  |                                 |                               |          |               |               |                      |
|--|---------------------------------|-------------------------------|----------|---------------|---------------|----------------------|
| <b>EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS- 637</b> | <b>1.2.3.1.1.01.12.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.57.00.00.00</b> | <b>8</b> | <b>12,50%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.01.10</b> |
|--|---------------------------------|-------------------------------|----------|---------------|---------------|----------------------|

**Registra os equipamentos, peças e acessórios para automóveis**

Registra o valor das despesas com acessórios para veículos que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio toca-fitas/DVD e afins.

|   |                                 |  |           |               |               |                      |
|---|---------------------------------|--|-----------|---------------|---------------|----------------------|
| <b>EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS-638</b> | <b>1.2.3.1.1.01.13.00.00.00</b> | <b>Não possui elemento de despesa específico</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.01.11</b> |
|---|---------------------------------|--|-----------|---------------|---------------|----------------------|

**Registra os equipamentos, peças e acessórios marítimos**

Instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.

|  |                                 |                               |           |              |               |                      |
|--|---------------------------------|-------------------------------|-----------|--------------|---------------|----------------------|
| <b>EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO-639</b> | <b>1.2.3.1.1.01.16.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.58.00.00.00</b> | <b>16</b> | <b>6,25%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.01.12</b> |
|--|---------------------------------|-------------------------------|-----------|--------------|---------------|----------------------|

**Registra os equipamentos de mergulho e salvamento**

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo. Tais como: escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e outros.

|  |                                 |                               |           |               |               |                      |
|--|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|
| <b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIO E RODOVIÁRIOS- 640</b> | <b>1.2.3.1.1.01.20.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.40.00.00.00</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.01.13</b> |
|--|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|

**Registram os valores relativos a máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios agropecuários e rodoviários**

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: Arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, micro trator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, motosserra, pasteurizador, picador de forragens,

plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânico, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e outros.

|  |                                 |                               |           |               |               |                      |
|--|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|
| <b>EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS -641</b> | <b>1.2.3.1.1.01.21.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.39.00.00.00</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.01.14</b> |
|--|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|

**Registra os equipamentos hidráulicos e elétricos**

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba de água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda de água e outros.

|  |                                 |  |          |          |          |          |
|--|---------------------------------|--|----------|----------|----------|----------|
| <b>EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VINCULADOS A CONVÊNIO- 642</b> | <b>1.2.3.1.1.01.22.00.00.00</b> | <b>Não possui elemento de despesa específico</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> |
|--|---------------------------------|--|----------|----------|----------|----------|

**Registra os equipamentos e materiais permanentes vinculados a convênio**

|  |                                 |                               |           |               |               |                      |
|--|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|
| <b>MATERIAIS DE USO DURADOURO- 643</b> | <b>1.2.3.1.1.01.30.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.87.00.00.00</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.01.16</b> |
|--|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|

**Registrar as despesas com aquisição de materiais controlados como de uso duradouro**

Registra os valores relativos aos materiais de consumo que devido a sua durabilidade e natureza devem compor o ativo da entidade. O controle patrimonial dos bens registrados nesta conta deverá ser simplificado, por meio de relação do material (relação, carga) e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, devido a sua durabilidade e características próprias.

|   |                                 |                               |           |               |               |                      |
|---|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|
| <b>PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS -644</b> | <b>1.2.3.1.1.01.40.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.51.00.00.00</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.01.17</b> |
|---|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|

**Registra os valores relativos à aquisição de peças não incorporáveis a imóveis**

Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados (pallet), persianas, tapetes, grades, toldos, pia e outros.

|  |                          |  |   |        |        |               |
|--|--------------------------|--|---|--------|--------|---------------|
| OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS-645 | 1.2.3.1.1.01.99.00.00.00 | 4.4.9.0.52.02.00.00.00<br>4.4.9.0.52.22.00.00.00<br>4.4.9.0.52.34.00.00.00<br>4.4.9.0.52.96.00.00.00 | 8 | 12,50% | 10,00% | 3.01.01.01.18 |
|--|--------------------------|--|---|--------|--------|---------------|

**Registram os valores referentes a máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas não classificados em contas anteriores**

**4.4.49.0.52.02.00.00.00:** Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: *avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e outros.*

**4.4.9.0.52.22.00.00.00:** Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aquele utilizado em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: *barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação, mesa de campanha, pára-quadras, pistola de sinalização, sirene de campanha e outros.*

**4.4.9.0.52.34.00.00.00:** Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam enquadrados nos demais grupos específicos, tais como: *aparador de grama, carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, e outros, bebedouro, lixeira (container), ventilador de teto, pistola de pintura.*

**4.4.9.0.52.96.00.00.00:** registra o valor das despesas decorrentes de pagamentos antecipados para posterior prestação de contas. Quando da prestação de contas, adiantamento de numerário.

|   |                          |                        |   |        |        |               |
|---|--------------------------|------------------------|---|--------|--------|---------------|
| BENS DE INFORMÁTICA                         | 1.2.3.1.1.02.00.00.00.00 | -                      | - | -      | -      | 3.01.01.02    |
| EQUIPAMENTOS E PROCESSAMENTO DE DADOS - 647 | 1.2.3.1.1.02.01.00.00.00 | 4.4.9.0.52.35.00.00.00 | 5 | 20,00% | 10,00% | 3.01.01.02.01 |

**Registra os equipamentos de processamento de dados**

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas a reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: monitor, caneta óptica, computador, controladora de linhas, fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, tablet, urna eletrônica e afins.

|   |                                 |  |                             |                                     |               |                      |
|---|---------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>EQUIPAMENTOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-648</b>   | <b>1.2.3.1.1.02.02.00.00.00</b> | <b>Não possui elemento de despesa específico</b> | <b>5</b>                    | <b>20,00%</b>                       | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.02.02</b> |
| <b><u>Registra os equipamentos relacionados com tecnologia da informação</u></b>  |                                 |  |                             |                                     |               |                      |
| <b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>  | <b>1.2.3.1.1.03.00.00.00.00</b> | <b>-</b>   | <b>-</b>                    | <b>-</b>                            | <b>-</b>      | <b>3.01.01.03</b>    |
| <b>APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS- 650</b>   | <b>1.2.3.1.1.03.01.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.12.00.00.00</b>                    | <b>5</b>                    | <b>20,00%</b>                       | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.03.01</b> |
| <b><u>Registra os objetos ou peças de uso caseira ou necessárias a vida familiar</u></b>  |                                 |  |                             |                                     |               |                      |
| Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botija de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, as extintor de ar, conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, frigobar, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar, <i>ventilador de coluna e de mesa, lixeira doméstica (pequena), enceradeira e afins.</i> |                                 |  |                             |                                     |               |                      |
| <b>MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO-651</b>  | <b>1.2.3.1.1.03.02.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.36.00.00.00</b>                    | <b>5</b>                    | <b>20,00%</b>                       | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.03.02</b> |
| <b><u>Registra as máquinas e utensílios de escritório</u></b>   |                                 |  |                             |                                     |               |                      |
| Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo.  |                                 |  |                             |                                     |               |                      |
| Aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo, digitador de metal, numerador mecânico, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador, máquina de datilografia e afins.  |                                 |  |                             |                                     |               |                      |
| <b>MOBILIÁRIO EM GERAL- 652</b>   | <b>1.2.3.1.1.03.03.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.42.00.00.00</b>                    | <b>12<br/>8<sup>1</sup></b> | <b>8,33%<br/>12,50%<sup>2</sup></b> | <b>15,00%</b> | <b>3.01.01.03.03</b> |
| <b><u>Registra os valores relativos aos bens móveis, de caráter geral, em uso na unidade, não classificados em contas anteriores</u></b>  |                                 |  |                             |                                     |               |                      |
| Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelha para apoiar os braços, armário, arquivo de   |                                 |  |                             |                                     |               |                      |

aço ou madeira, balcão(tipo atendimento), estação de trabalho, gaveteiro, guarda volume, banco, banquetta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, colchão, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta chapéu, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado/lousa, quadro para editais e avisos, tripé, cavalete tipo expositor, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para ctv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

<sup>1</sup> vida útil(utilização continua) para o ário em geral.

<sup>2</sup> taxa de depreciação acelerada para mobiliário em geral.

|                                |                                 |                               |           |               |               |                      |
|--------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|
| <b>UTENSÍLIOS EM GERAL-653</b> | <b>1.2.3.1.1.03.04.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.99.00.00.00</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.03.04</b> |
|--------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|---------------|----------------------|

**Registra os valores relativos a utensílios, de caráter geral, em uso na unidade, não classificados em contas anteriores**

**Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não contemplados em subitens específicos**

|  |                                 |  |          |               |          |                      |
|--|---------------------------------|--|----------|---------------|----------|----------------------|
| <b>MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO.</b> | <b>1.2.3.1.1.04.00.00.00.00</b> | <b>-</b>   | <b>-</b> | <b>-</b>      | <b>-</b> | <b>3.01.01.04</b>    |
| <b>BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS- 655.</b>               | <b>1.2.3.1.1.04.01.00.00.00</b> | <b>Não possui elemento de despesa específico</b> | <b>3</b> | <b>33,33%</b> | <b>-</b> | <b>3.01.01.04.01</b> |

**Registra os valores relativos a bandeiras, flâmulas e insígnias, geralmente utilizadas como distintivo da nação e de corporações, pequenas chamas, adornos, sinal distintivo, emblemas, estandartes e outros símbolos**

|   |                                 |                               |           |               |          |                      |
|---|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|----------|----------------------|
| <b>COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS- 656</b> | <b>1.2.3.1.1.04.02.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.18.00.00.00</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>-</b> | <b>3.01.01.04.02</b> |
|---|---------------------------------|-------------------------------|-----------|---------------|----------|----------------------|

**Registra os valores relativos aos objetos e materiais bibliográficos destinados a reunir, geralmente, para formação de bibliotecas de uso da unidade ou cumprir objetivos dessa**

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos e outros, mapotecas, dicionários, enciclopédias, periódicos encadernados, álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados, repertorio legislativo e outros adquiridos para bibliotecas que não sejam definidas como públicas.

|   |                                 |  |           |               |               |                      |
|---|---------------------------------|--|-----------|---------------|---------------|----------------------|
| <b>DISCOTECAS E FILMOTECAS-657</b>  | <b>1.2.3.1.1.04.03.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.19.00.00.00</b>                    | <b>5</b>  | <b>20,00%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.04.03</b> |
| <b><u>Registra os valores relativos a discos, cds e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo</u></b>  |                                 |  |           |               |               |                      |
| Disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e outros.  |                                 |  |           |               |               |                      |
| <b>INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS-658</b>   | <b>1.2.3.1.1.04.04.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.26.00.00.00</b>                    | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>20,00%</b> | <b>3.01.01.04.04</b> |
| <b><u>Registra os valores relativos aos instrumentos musicais e artísticos</u></b>  |                                 |  |           |               |               |                      |
| Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como: clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e outros.   |                                 |  |           |               |               |                      |
| <b>EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO-659.</b>   | <b>1.2.3.1.1.04.05.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.33.00.00.00</b>                    | <b>8</b>  | <b>12,50%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.04.05</b> |
| <b><u>Registra os valores de equipamentos de áudio, vídeo e foto</u></b>  |                                 |  |           |               |               |                      |
| Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos. amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape deck, televisor, tela para projeção, toca discos, vídeo cassete, aparelho DVD, blu ray, e afins. |                                 |  |           |               |               |                      |
| <b>OUTROS MATERIAIS CULTURAIS EDUCACIONAIS E DE EDUCAÇÃO-661</b>  | <b>1.2.3.1.1.04.99.00.00.00</b> | <b>Não possui elemento de despesa específico</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.04.07</b> |
| <b>VEÍCULOS</b>   | <b>1.2.3.1.1.05.00.00.00.00</b> | <b>-</b>   | <b>-</b>  | <b>-</b>      | <b>-</b>      | <b>3.01.01.05</b>    |
| <b>VEÍCULOS EM GERAL-663</b>  | <b>1.2.3.1.1.05.01.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.48.00.00.00</b>                    | <b>16</b> | <b>6,25%</b>  | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.05.01</b> |

|   |                          |   |                     |                               |        |               |
|---|--------------------------|---|---------------------|-------------------------------|--------|---------------|
|   |                          | 4.4.9.0.52.50.00.00.00                    |                     |                               |        |               |
| <b>Registra os veículos de diversos tipos, não motorizados, para os quais não tenham sido criadas contas específicas</b>  |                          |   |                     |                               |        |               |
| 4.4.9.0.52.48.00.00.00 Registra o valor das despesas com veículos não contemplados em subitens específicos: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.  |                          |   |                     |                               |        |               |
| 4.4.9.0.52.50.00.00.00 Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.   |                          |   |                     |                               |        |               |
| <b>VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA- 664</b>   | 1.2.3.1.1.05.03.00.00.00 | 4.4.9.0.52.52.00.00.00                    | 8<br>4 <sup>1</sup> | 12,50%<br>25,00% <sup>2</sup> | 20,00% | 3.01.01.05.02 |
| <b>Registra os veículos de tração mecânica</b>  |                          |   |                     |                               |        |               |
| Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, micro-ônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins. |                          |   |                     |                               |        |               |
| <sup>1</sup> Vida útil(utilização contínua) para os veículos de tração mecânica.  |                          |   |                     |                               |        |               |
| <sup>2</sup> Taxa de depreciação acelerada para os veículos de tração mecânica.   |                          |   |                     |                               |        |               |
| <b>PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO-665</b>   | 1.2.3.1.1.06.00.00.00.00 | Não possui elemento de despesa específico | 8                   | 12,50%                        | 20,00% | 3.01.01.06    |
| <b>Registra o valor da aquisição ou incorporação de peças e conjuntos de reposição destinados à substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves e embarcações, bens de segurança e socorro, entre outros</b>   |                          |   |                     |                               |        |               |
| <b>BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO</b>   | 1.2.3.1.1.07.00.00.00.00 | -   | -                   | -                             | -      | 3.01.01.07    |
| <b>BENS MÓVEIS EM ELABORAÇÃO-667</b>  | 1.2.3.1.1.07.01.00.00.00 | Não possui elemento de despesa específico | -                   | -                             | -      | 3.01.01.07.01 |
| <b>Registra os valores relativos a todos os gastos ocorridos com bens móveis em fase de elaboração e acabamento</b>   |                          |   |                     |                               |        |               |

|   |                          |   |    |        |        |               |
|---|--------------------------|---|----|--------|--------|---------------|
| IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO-668  | 1.2.3.1.1.07.02.00.00.00 | Não possui elemento de despesa específico | -  | -      | -      | 3.01.01.07.02 |
| <u>Registram os valores relativos a todos os gastos com importações em andamento de equipamentos, máquinas, aparelhos e outros bens móveis</u>                              |                          |   |    |        |        |               |
| BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO   | 1.2.3.1.1.08.00.00.00.00 | -   | -  | -      | -      | 3.01.01.08    |
| ESTOQUE INTERNO-670   | 1.2.3.1.1.08.01.00.00.00 | Não possui elemento de despesa específico | -  | -      | -      | 3.01.01.08.01 |
| <u>Registra os valores dos bens móveis adquiridos e estocados em almoxarifado, destinados a atender as necessidades dos órgãos adquirentes</u>                              |                          |   |    |        |        |               |
| BENS MÓVEIS A REPARAR-671   | 1.2.3.1.1.08.03.00.00.00 | Não possui elemento de despesa específico | -  | -      | -      | 3.01.01.08.02 |
| <u>Registra os valores dos bens móveis a reparar estocados em almoxarifado</u>  |                          |   |    |        |        |               |
| BENS MÓVEIS EM REPARO-672   | 1.2.3.1.1.08.04.00.00.00 | Não possui elemento de despesa específico | -  | -      | -      | 3.01.01.08.03 |
| <u>Registra os valores dos bens móveis em reparo estocados em almoxarifado</u>  |                          |   |    |        |        |               |
| BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS- 673  | 1.2.3.1.1.08.05.00.00.00 | Não possui elemento de despesa específico | -  | -      | -      | 3.01.01.08.04 |
| <u>Registra os valores dos bens móveis inservíveis em almoxarifado, que dependem de parecer da comissão e homologação da autoridade competente para serem descarregados</u> |                          |   |    |        |        |               |
| SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA-674   | 1.2.3.1.1.10.00.00.00.00 | 4.4.9.0.52.46.00.00.00                    | 10 | 10,00% | 10,00% | 3.01.01.09    |

|   |                                 |  |           |               |               |                      |
|---|---------------------------------|--|-----------|---------------|---------------|----------------------|
|   |                                 |  |           |               |               |                      |
| <b><u>Registra os valores relativos aos animais destinados a produção, reprodução, engorda e aos serviços utilitários em geral</u></b>  |                                 |  |           |               |               |                      |
| Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.                         |                                 |  |           |               |               |                      |
| <b>DEMAIS BENS MÓVEIS</b>   | <b>1.2.3.1.1.99.00.00.00.00</b> | -  | -         | -             | -             | <b>3.01.01.10</b>    |
| <b>OUTROS BENS MÓVEIS-676</b>   | <b>1.2.3.1.1.99.99.00.00.00</b> | <b>4.4.9.0.52.99.00.00.00</b><br><b>4.4.9.0.52.20.00.00.00</b> | <b>10</b> | <b>10,00%</b> | <b>10,00%</b> | <b>3.01.01.10.01</b> |
| <b><u>Registra o valor da aquisição ou incorporação dos outros bens móveis não classificados anteriormente</u></b>  |                                 |  |           |               |               |                      |
| <b>4.4.9.0.52.99.00.00.00</b> Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não contemplados em subitens específicos.  |                                 |  |           |               |               |                      |
| <b>4.4.9.0.52.20.00.00.00</b> Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins. |                                 |  |           |               |               |                      |

**RELAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAL DE CONSUMO**

|                        |   |   |
|------------------------|---|---|
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00 | <b>MATERIAL DE CONSUMO</b>                                  |   |
| 3.3.9.0.30.01.00.00.00 | <b>Combustíveis e lubrificantes automotivos</b>             | Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis, e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas. Aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor - fluido para transmissão hidráulica - gasolina - graxas - óleo diesel - óleo para cárter - óleo para freio hidráulico e outros. |
| 3.3.9.0.30.02.00.00.00 | <b>Combustíveis e lubrificantes de aviação</b>              | Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave. Aditivos - gasolina - graxas - óleos e fluidos em geral - querosene e outros.  |
| 3.3.9.0.30.03.00.00.00 | <b>Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades</b> | Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se enquadram em itens anteriores. Carbureto - carvão mineral - carvão vegetal - lenha - querosene comum - combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e outros.  |
| 3.3.9.0.30.04.00.00.00 | <b>Gás e outros materiais engarrafados</b>                  | Registra o valor das despesas com gás de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, de uso médico, bem como gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno - carbônico frén - hélio - hidrogênio - liquefeito de petróleo - nitrogênio - oxigênio e outros. Registra, ainda, o valor das despesas com gás, pó químico, água pressurizada e outros materiais utilizados na recarga de extintores de incêndio.  |

|                               |                                      |   |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|
| <b>3.3.9.0.30.05.00.00.00</b> | <b>Explosivos e munições</b>         | Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em pecas de artilharia, misseis guiados e não guiados, capsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar. Balas e similares - estopim - explosivos, tais como: artefatos explosivos - artigos pirotécnicos - capsulam de detonação - dinamite - espoleta - fogos de artifício - granada - pólvora e outros.           |
| <b>3.3.9.0.30.06.00.00.00</b> | <b>Alimentos para animais</b>        | Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e outros. Alfafa - alpiste - capim verde - farelo - farinhas em geral - fubá grosso - milho em grão - ração balanceada - sal mineral - suplementos vitamínicos e outros. |
| <b>3.3.9.0.30.07.00.00.00</b> | <b>Gêneros de alimentação</b>        | Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados. Açúcar - adoçante - agua mineral - bebidas - café - carnes em geral - cereais - chás - condimentos - frutas - gelo - legumes - refrigerantes - sucos - temperos - verduras e outros.  |
| <b>3.3.9.0.30.08.00.00.00</b> | <b>Animais para pesquisa e abate</b> | Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação. Boi - cabrito - cobaias em geral - macaco - rato - rã e outros.   |
| <b>3.3.9.0.30.09.00.00.00</b> | <b>Material farmacológico</b>        | Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas. Medicamentos - soro - vacinas e outros.  |
| <b>3.3.9.0.30.10.00.00.00</b> | <b>Material odontológico</b>         | Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas. Agulhas - amalgama - anestésicas - broca - cimento odontológico - espátula odontológica - filmes para raios-X - platina - seringas - sugador e outros.  |
| <b>3.3.9.0.30.11.00.00.00</b> | <b>Material químico</b>              | Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias. Ácidos - inseticidas - produtos químicos para tratamento de agua - reagentes químicos - sais - solventes - substancias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e outros.              |

|                        |  |   |
|------------------------|--|---|
| 3.3.9.0.30.12.00.00.00 | <b>Material de coudelaria ou de uso zootécnico</b> | Registra o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal domestico. Argolas de metal - arreamento - barrigueiras - bridões - cabrestos - cinchas - cravos - escovas para animais - estribos - ferraduras - mantas de pano - material para apicultura - material de ferragem e contenção de animais - peitorais - raspadeiras e outros.  |
| 3.3.9.0.30.13.00.00.00 | <b>Material de caca e pesca</b>                    | Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caca e pesca de animais. Anzóis - cordoalhas para redes chumbadas - iscas - linhas de nylon - mascaras para visão submarina - molinetes - nadadeiras de borracha - redes - roupas e acessórios para mergulho - varas e outros.  |
| 3.3.9.0.30.14.00.00.00 | <b>Material educativo e esportivo</b>              | Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos. Apitos - bolas - bonés - botas especiais - brinquedos educativos - calções - camisas de malha - chuteiras - cordas - esteiras - joelheiras - luvas - materiais pedagógicos - meias - óculos para motociclistas - patins - quimonos - raquetes - redes para pratica de esportes - tênis e sapatilhas - tornozeleiras - touca para natação e outros.   |
| 3.3.9.0.30.15.00.00.00 | <b>Material para festividades e homenagens</b>     | Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e Buffet. Arranjos e coroas de flores - bebidas - doces - salgados - placas comemorativas (exceto as placas para distribuição gratuita) e outros.  |
| 3.3.9.0.30.16.00.00.00 | <b>Material de expediente</b>                      | Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc. Agenda - alfinete de aço - almofada p/ carimbos - apagador - apontador de lápis - bandeja para papeis - bloco p/ rascunho - borracha - caderno - caneta - capa de processo - carimbos em geral - cartolina - classificador - clipe cola - colchete - corretivo - envelope - espátula - estilete - extrator de grampos - fita adesiva - grafite - grampeador - grampos - impressos e formulário em geral - lápis - lapiseira - livros de ata, de ponto e de protocolo - papeis - pastas em geral - percevejo - perfurador - pinça - placas de acrílico - plásticos - porta-lápis - régua. |

|                               |   |   |
|-------------------------------|---|---|
| <b>3.3.9.0.30.17.00.00.00</b> | <b>Material de processamento de dados</b>             | Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, inclusive peças para reposição. Cartuchos de tinta - capas plásticas protetoras para micros e impressoras - CD-ROM virgem - leitora/marcar - mouse e teclado (reposição) - mouse pad - peças e acessórios para computadores e periféricos - recarga de cartuchos de tinta - toner para impressoras a laser - cartões magnéticos - reposição de leitora/token e outros.  |
| <b>3.3.9.0.30.18.00.00.00</b> | <b>Materiais e medicamentos para uso veterinário</b>  | Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário. Vacinas - medicamentos.  |
| <b>3.3.9.0.30.19.00.00.00</b> | <b>Material de acondicionamento e embalagem</b>       | Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto. Arame - barbante - caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor - cordas - engradados - fitas de aço ou metálicas - fitas gomadas - garrafas e potes - linha - papel de embrulho - papelão - sacolas - sacos e outros.   |
| <b>3.3.9.0.30.20.00.00.00</b> | <b>Material de cama, mesa e banho.</b>                | Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc. Cobertores - colchas - colchonetes - fronhas - guardanapos - lençóis - toalhas - travesseiros e outros.  |
| <b>3.3.9.0.30.21.00.00.00</b> | <b>Material de copa e cozinha</b>                     | Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fabricas etc. Abridor de garrafa - açucareiros - artigos de vidro e plástico - bandejas - coadores - colheres - copos - abolidores - facas - farinheiros - fósforos - frigideiras - garfos - garrafas térmicas - paliteiros - panelas - panos de cozinha - papel alumínio - pratos - recipientes para água - suportes de copos p/ cafezinho - tigelas - velas - xícaras e outros.  |
| <b>3.3.9.0.30.22.00.00.00</b> | <b>Material de limpeza e produtos de higienização</b> | Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc. Álcool etílico - anticorrosivo - aparelha de barbear descartável - balde plástico - bomba p/ inseticida - capacho - cera - cesto p/ lixo - creme dental - desinfetante - desodorizante - detergente - escova de dente - escova p/ roupas e sapatos - espanador - esponja - estopa - flanela - inseticida - lustra-móveis - mangueira - naftalina - pá para lixo - palha de aço - panos p/ limpeza - papel higiênico - pasta para limpeza de utensílios - porta-sabão - removedor - rodo - sabão - sabonete - saco p/ lixo - saponáceo - soda caustica - toalha de papel - vassoura e outros. |

|                        |   |   |
|------------------------|---|---|
| 3.3.9.0.30.23.00.00.00 | <b>Uniformes, tecidos e aviamentos.</b>                       | Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine a confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e outros materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas. Agasalhos - artigos de costura - aventais - blusas - botões - cadarços - calçados - calças - camisas - capas - chapéus - cintos - elásticos - gravatas - guarda-pós - linhas - macacões - meias - tecidos em geral - uniformes militares ou de uso civil - zíperes e outros.   |
| 3.3.9.0.30.24.00.00.00 | <b>Material para manutenção de bens imóveis / instalações</b> | Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público. Amianto - aparelhos sanitários - arames liso e farpado - areia - basculante - boca de lobo - boia - brita - brocha - cabo metálico - cal - cano - cerâmica - cimento - cola - condutores de fios - conexões - curvas - esquadrias - fechaduras - ferro - gaxetas - grades - impermeabilizantes - isolantes acústicos e térmicos - janelas - Joelhos - ladrilhos - lavatórios - lixas - madeira - marcos de concreto - massa corrida - nele - papel de parede - parafusos - pio - pigmentos - portas e portais - pregos - rolos solventes - sifão - tacos - tampa p/ vaso - tampão de ferro - tanque - tela de estuque - telha - tijolo - tinta - torneira - trincha - tubo de concreto - válvulas - verniz - vidro - aquecedores a gás e outros. |
| 3.3.9.0.30.25.00.00.00 | <b>Material para manutenção de bens moveis</b>                | Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens moveis em geral. Cabos - cilindros p/ máquinas copiadoras - compressores p/ ar condicionado - mangueira p/ fogão - margaridas - peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral - materiais de reposição para instrumentos musicais e outros.  |
| 3.3.9.0.30.26.00.00.00 | <b>Material elétrico e eletrônico</b>                         | Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos. Benjamins - bocais - calhas - capacitores e resistores - chaves de ligação - circuitos eletrônicos - condutores - componentes de aparelho eletrônico - diodos - disjuntores - eletrodos - eliminador de pilhas - espelhos para interruptores - fios e cabos - fita isolante - fusíveis - interruptores - lâmpadas e luminárias - pilhas e baterias - pinos e plugs - placas de baquelita - reatores - receptora - resistências - starts - suportes - tomada de corrente e outros.  |

|                        |  |   |
|------------------------|--|---|
| 3.3.9.0.30.27.00.00.00 | <b>Material de manobra e patrulhamento</b>   | Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública etc. Binoculo - carta náutica - cantil - cordas - flamulas e bandeiras de sinalização - lanternas - medicamentos de pronto-socorro - mochilas - piquetes - sacolas - sacos de dormir - sinaleiros e outros.   |
| 3.3.9.0.30.28.00.00.00 | <b>Material de proteção e segurança</b>      | Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos. Botas - cadeados - calcadas especiais - capacetes - chaves - cintos - coletes - dedais - guarda-chuvas - lona - luvas - mangueira de lona - mascaras - óculos - cabina de papelão e outros |
| 3.3.9.0.30.29.00.00.00 | <b>Material para áudio, vídeo e foto.</b>    | Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens. Aetze especial p/ chapa de papel - álbuns p/ retratos - alto-falantes - antenas - artigos para gravação em acetato - filmes virgens - fitas virgens de áudio e vídeo - lâmpadas especiais - material p/ radiografia, microfilmagem e cinematografia - molduras - papel p/ revelação de fotografias - pegadores - reveladores e outros.  |
| 3.3.9.0.30.30.00.00.00 | <b>Material para comunicações</b>            | Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou acessórios de reposição, chips, e partes de equipamentos de comunicação. Materiais para instalações: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e outros.  |
| 3.3.9.0.30.31.00.00.00 | <b>Sementes, mudas de plantas e insumos.</b> | Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização. Adubos - argila - plantas ornamentais - borbulhas - bulbos - enxertos - fertilizantes - mudas envasadas ou com raízes nuas - sementes - terra - tubérculos - xaxim e outros.  |

|                               |   |  |
|-------------------------------|---|--|
| <b>3.3.9.0.30.32.00.00.00</b> | <b>Suprimento de aviação</b>                        | Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves. Acessórios - peças de reposição de aeronaves - sobressalentes e outros.   |
| <b>3.3.9.0.30.33.00.00.00</b> | <b>Material para produção industrial</b>            | Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final. Borracha - couro - matérias-primas em geral - minérios e outros.   |
| <b>3.3.9.0.30.34.00.00.00</b> | <b>Sobressal. Maq. motores navios e embarcações</b> | Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra, e de embarcações em geral.  |
| <b>3.3.9.0.30.35.00.00.00</b> | <b>Material laboratorial</b>                        | Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais. Almofarizes - bastões - bico de gás - cálices - corantes - filtros de papel - fixadoras - frascos - funis - garra metálica - laminas de vidro p/microscópio - lâmpadas especiais - luvas de borracha - metais e metaloides p/ análise - pinças - rolhas - vidraria: balão volumétrico - Becker - conta-gotas - erlemeyer - pipeta - proveta - termômetro - tubo de ensaio e outros.  |
| <b>3.3.9.0.30.36.00.00.00</b> | <b>Material hospitalar</b>                          | Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial. Agulhas hipodérmicas - algodão - cânulas - cateteres - compressa de gaze - drenos - esparadrapo - fios cirúrgicos - laminas p/ bisturi - luvas - seringas - termômetro clínico e outros.  |
| <b>3.3.9.0.30.37.00.00.00</b> | <b>Sobressalentes de armamento</b>                  | Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento. Material de manutenção e armamento - peças de reposição e outros.   |
| <b>3.3.9.0.30.38.00.00.00</b> | <b>Suprimento de proteção ao voo</b>                | Registra o valor das despesas com peças de reposição de radares e sistemas de comunicação.   |
| <b>3.3.9.0.30.39.00.00.00</b> | <b>Material para manutenção de veículos</b>         | Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral. Água destilada - amortecedores - baterias - borrachas - buzina - cabos de acelerador - cabos de embreagem - câmara de ar - carburador completo - cifa - colar de embreagem - condensador e platinado - correias - disco de embreagem - ignição - junta homo cinética - lâmpadas e lanternas p/ veículos - lonas e pastilhas de freio - mangueiras - material utilizado em lanternagem e pintura - motor de reposição - para-brisa - para-choque - platô - pneus - reparos - retentores - retrovisores - rolamentos - tapetes - válvula da marcha lenta e termostática - velas e outros. |

|                               |  |  |
|-------------------------------|--|--|
| <b>3.3.9.0.30.40.00.00.00</b> | <b>Material biológico</b>                          | Registra o valor das despesas com amostras e outros itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial. Meios de cultura - sêmen e outros.  |
| <b>3.3.9.0.30.41.00.00.00</b> | <b>Material para utilização em gráfica</b>         | Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de offset - clichês - cola - espirais - fotolitos - logotipos - papel - solventes - tinta - tipos e outros.  |
| <b>3.3.9.0.30.42.00.00.00</b> | <b>Ferramentas</b>                                 | Registra o valor das despesas com todos os tipos de cerramentos utilizados em oficinas, carpintarias, jardins etc. Alicates - broca - caixa p/ ferramentas - canivete - chaves em geral - enxada - espátulas - ferro de solda - foice - lamina de serra - lima - machado - martelo - pá - picareta - ponteira - prumo - serrote - tesoura de podar - trena e outros.                                 |
| <b>3.3.9.0.30.43.00.00.00</b> | <b>Material para reabilitação profissional</b>     | Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional. Bastões - bengalas - joelheiros - meios elásticos e assemelhados - óculos - órteses - pesos - próteses, instrumentos de trabalho e implementos profissionais.  |
| <b>3.3.9.0.30.44.00.00.00</b> | <b>Material de sinalização visual e outros</b>     | Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e outros. Placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botos identificadores para servidores e outros. |
| <b>3.3.9.0.30.45.00.00.00</b> | <b>Material técnico para seleção e treinamento</b> | Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade gestora ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares - folhetos de orientação - livros - manuais explicativos para candidatos e outros.   |
| <b>3.3.9.0.30.46.00.00.00</b> | <b>Material bibliográfico</b>                      | Registra o valor das despesas com material bibliográfico tais como: jornais - revistas - periódicos em geral - anuários médicos - anuário estatístico - livros em geral e outros, podendo estar na forma de CD-ROM e os materiais bibliográficos para bibliotecas públicas.  |
| <b>3.3.9.0.30.49.00.00.00</b> | <b>Bilhetes de passagem</b>                        | Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque. Vale transporte  |

|                               |   |   |
|-------------------------------|---|---|
| <b>3.3.9.0.30.50.00.00.00</b> | <b>Bandeiras, flamulas e insígnias.</b>                                     | Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flamulas e insígnias, a saber: brasões, escudos e outros.   |
| <b>3.3.9.0.30.51.00.00.00</b> | <b>Discotecas e filmotecas não imobilizável</b>                             | Registra o valor das despesas com discos, cd e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, cuja defasagem contábil ocorre em um prazo máximo de dois anos e que atenda os parâmetros excludentes de material permanente. Tais como: disco educativo - fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e outros. |
| <b>3.3.9.0.30.54.00.00.00</b> | <b>Material para manutenção e conservação de estradas e vias</b>            | Registra o valor das despesas com materiais para reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.  |
| <b>3.3.9.0.30.96.00.00.00</b> | <b>Material de consumo - pagamento antecipado</b>                           | Registra o valor das apropriações das despesas referentes ao pagamento antecipado, com material de consumo, para posterior prestação de contas - adiantamento de numerário.   |
| <b>3.3.9.0.30.99.00.00.00</b> | <b>Outros materiais de consumo</b>  | Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo que não se enquadrem nos subitens anteriores.  |
| <b>3.3.9.0.31.00.00.00.00</b> | <b>Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.</b> | <b>Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.</b>  |
| <b>3.3.9.0.31.01.00.00.00</b> | <b>Premiações culturais</b>   | Registra o valor das despesas com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter cultural.   |
| <b>3.3.9.0.31.02.00.00.00</b> | <b>Premiações artísticas</b>  | Registra o valor das despesas com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter artístico.  |
| <b>3.3.9.0.31.03.00.00.00</b> | <b>Premiações científicas</b>   | Registra o valor das despesas com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter científico.   |
| <b>3.3.9.0.31.04.00.00.00</b> | <b>Premiações desportivas</b>   | Registra o valor das despesas com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter desportivo.   |
| <b>3.3.9.0.31.05.00.00.00</b> | <b>Ordens honoríficas</b>   | Registra o valor das despesas com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, insígnias etc., relativo a ordens honoríficas.   |
| <b>3.3.9.0.31.99.00.00.00</b> | <b>Outras premiações</b>  | Registra o valor das despesas com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., para finalidades diferentes das previstas nos detalhamentos anteriores.  |

|                               |   |  |
|-------------------------------|---|--|
| <b>3.3.9.0.32.00.00.00.00</b> | <b>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.</b>     | <b>Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.</b>  |
| <b>3.3.9.0.32.03.00.00.00</b> | <b>Material destinado à assistência social</b>                  | Registra o valor da aquisição de materiais de saúde (farmacológico, odontológico, hospitalar, medicamentos, órtese e prótese), gêneros alimentícios, material de cama, mesa, copa, cozinha, limpeza, higienização, uniformes, tecidos, aviamentos, ferramentas e outros.   |
| <b>3.3.9.0.32.04.00.00.00</b> | <b>Material educacional e cultural</b>                          | Registra o valor das despesas com aquisição de material educacional, (material escolar, didático, técnico, material p/áudio, vídeo e foto) e material cultural (material religioso e esportivo).   |
| <b>3.3.9.0.32.05.00.00.00</b> | <b>Mercadorias para doação</b>                                  | Registra o valor das apropriações das despesas com produtos adquiridos com a finalidade de doação.   |
| <b>3.3.9.0.32.07.00.00.00</b> | <b>Material para cerimonial</b>                                 | Registra o valor das despesas com aquisição de material oferecida a autoridades pelo prefeito, presidente da câmara de vereadores e administrador da entidade a título de homenagem de acordo com a legislação vigente.  |
| <b>3.3.9.0.32.08.00.00.00</b> | <b>Material para reabilitação profissional</b>                  | Registra o valor das despesas com aquisição de material ou bem destinado a segurado inscrito em programa de reabilitação profissional, indispensáveis ao desenvolvimento do processo de reabilitação, tais como: próteses (aparelhos de substituição) - órteses (aparelhos de correção ou complementação) - programa profissional (instrumentos técnicos e equipamentos de proteção individual) - máquinas acessórios e ferramentas indispensáveis para o desenvolvimento de uma função. |
| <b>3.3.9.0.32.09.00.00.00</b> | <b>Material para divulgação</b>                                 | Registra o valor das despesas com aquisição de material para publicidade e divulgação de programas do governo, para conscientização social. Ex: camisetas, bonés, chaveiros, canetas, botons, etc., com logomarcas.  |
| <b>3.3.9.0.32.96.00.00.00</b> | <b>Material de distribuição gratuita - pagamento antecipado</b> | Registra o valor das apropriações das despesas referentes ao pagamento antecipado, para posterior prestação de contas - adiantamento de numerário.   |
| <b>3.3.9.0.32.99.00.00.00</b> | <b>Outros materiais de distribuição gratuita</b>                | Registra o valor das despesas realizadas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, não contemplados em subitens específicos. Ex: vale transporte para estudantes  |



#### ANEXO IV

### LANÇAMENTOS DE DEPRECIÇÃO, AJUSTE DE VALOR RECUPERÁVEL E REAVLIAÇÃO DO BEM

#### 1) DEPRECIÇÃO: LCP 468

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                 |
|---|--------------------------|---------|---------------------------------------|
| D | 3.3.3.1.1.01.00.00.00.00 | 1965    | DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO             |
| C | 1.2.3.8.1.01.00.00.00.00 | 730     | (-)DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS |

#### 2) REAVLIAÇÃO DO BEM – (VALOR DO MERCADO MAIOR QUE O VALOR CONTÁBIL LIQUIDO) LCP 469

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA  |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 1.2.3.1.1.01.00.00.00.00 | -       | MÁQUINA , APARELHOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS |
| C | 4.6.1.1.1.00.00.00.00.00 | 2787    | REAVLIAÇÃO DE IMOBILIZADO- CONSOLIDADO         |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                  |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 1.2.3.1.1.02.00.00.00.00 | -       | BENS DE INFORMATICA                    |
| C | 4.6.1.1.1.00.00.00.00.00 | 2787    | REAVLIAÇÃO DE IMOBILIZADO- CONSOLIDADO |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                  |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 1.2.3.1.1.03.00.00.00.00 | -       | MÓVEIS E UTENSILIOS                    |
| C | 4.6.1.1.1.00.00.00.00.00 | 2787    | REAVLIAÇÃO DE IMOBILIZADO- CONSOLIDADO |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA  |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 1.2.3.1.1.04.00.00.00.00 | -       | MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO |
| C | 4.6.1.1.1.00.00.00.00.00 | 2787    | REAVLIAÇÃO DE IMOBILIZADO- CONSOLIDADO             |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                  |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 1.2.3.1.1.05.00.00.00.00 | -       | VEICULOS                               |
| C | 4.6.1.1.1.00.00.00.00.00 | 2787    | REAVLIAÇÃO DE IMOBILIZADO- CONSOLIDADO |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                  |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 1.2.3.1.1.06.00.00.00.00 | -       | PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO         |
| C | 4.6.1.1.1.00.00.00.00.00 | 2787    | REAVLIAÇÃO DE IMOBILIZADO- CONSOLIDADO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE - CMC

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia - Porto Velho(RO) – CEP: 78900-000 - Fone(fax): 3901 – 3245



|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                   |
|---|--------------------------|---------|---|
| D | 1.2.3.1.1.07.00.00.00.00 | -       | BENS MOVEIS EM ANDAMENTO                |
| C | 4.6.1.1.1.00.00.00.00.00 | 2787    | REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO- CONSOLIDADO |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                   |
|---|--------------------------|---------|---|
| D | 1.2.3.1.1.08.00.00.00.00 | -       | BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO                |
| C | 4.6.1.1.1.00.00.00.00.00 | 2787    | REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO- CONSOLIDADO |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                   |
|---|--------------------------|---------|---|
| D | 1.2.3.1.1.09.00.00.00.00 | -       | BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO             |
| C | 4.6.1.1.1.00.00.00.00.00 | 2787    | REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO- CONSOLIDADO |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                   |
|---|--------------------------|---------|---|
| D | 1.2.3.1.1.10.00.00.00.00 | -       | SEMOVENTES                              |
| C | 4.6.1.1.1.00.00.00.00.00 | 2787    | REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO- CONSOLIDADO |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                   |
|---|--------------------------|---------|---|
| D | 1.2.3.1.1.99.00.00.00.00 | -       | DEMAIS BENS MÓVEIS                      |
| C | 4.6.1.1.1.00.00.00.00.00 | 2787    | REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO- CONSOLIDADO |

**3) AJUSTE A VALOR RECUPERÁVEL: LCP 470**

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA  |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 3.6.1.2.1.00.00.00.00.00 | 2187    | REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO     |
| C | 1.2.3.1.1.01.00.00.00.00 | -       | MÁQUINA , APARELHOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                      |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 3.6.1.2.1.00.00.00.00.00 | 2187    | REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO |
| C | 1.2.3.1.1.02.00.00.00.00 | -       | BENS DE INFORMÁTICA                        |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                      |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 3.6.1.2.1.00.00.00.00.00 | 2187    | REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO |
| C | 1.2.3.1.1.03.00.00.00.00 | -       | MÓVEIS E UTENSILIOS                        |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE - CMC

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia - Porto Velho(RO) – CEP: 78900-000 - Fone(fax): 3901 – 3245



|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA  |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 3.6.1.2.1.00.00.00.00.00 | 2187    | REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO         |
| C | 1.2.3.1.1.04.00.00.00.00 | -       | MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                      |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 3.6.1.2.1.00.00.00.00.00 | 2187    | REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO |
| C | 1.2.3.1.1.05.00.00.00.00 | -       | VEICULOS                                   |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                      |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 3.6.1.2.1.00.00.00.00.00 | 2187    | REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO |
| C | 1.2.3.1.1.06.00.00.00.00 | -       | PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO             |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                      |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 3.6.1.2.1.00.00.00.00.00 | 2187    | REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO |
| C | 1.2.3.1.1.07.00.00.00.00 | -       | BENS MOVEIS EM ANDAMENTO                   |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                      |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 3.6.1.2.1.00.00.00.00.00 | 2187    | REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO |
| C | 1.2.3.1.1.08.00.00.00.00 | -       | BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO                   |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                      |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 3.6.1.2.1.00.00.00.00.00 | 2187    | REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO |
| C | 1.2.3.1.1.09.00.00.00.00 | -       | BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO                |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                      |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 3.6.1.2.1.00.00.00.00.00 | 2187    | REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO |
| C | 1.2.3.1.1.10.00.00.00.00 | -       | SEMOVENTES                                 |

|   | LANÇAMENTO               | COD RED | CONTA                                      |
|---|--------------------------|---------|--|
| D | 3.6.1.2.1.00.00.00.00.00 | 2187    | REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO |
| C | 1.2.3.1.1.99.00.00.00.00 | -       | DEMAIS BENS MÓVEIS                         |